



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 852

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E CELETISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados, contratados e celetistas do Poder Executivo Municipal, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério-ES.

Parágrafo Único. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura, nem considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I – estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- II – estiver recluso;
- III – estiver licenciado e/ou afastado por outras razões elencadas na Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), exceto as previstas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Caso os afastamentos ou licenças sejam superiores a 15 (quinze) dias, o servidor não fará jus ao benefício.

Art. 5º. O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I – falta de 01 (um) dia no mês, desconto de 50%;
- II – falta acima de 01 (um) dia ao mês, desconto de 100%.

Art. 6º. O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I – quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- II – quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;
- III – quando estiver cedido ou permutado para outro órgão público;
- IV – quando estiver afastado ou licenciado nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do art. 107 da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- V – quando, ocupante de cargo de provimento efetivo, estiver investido no cargo de Secretário Municipal;
- VI – quando estiver afastado e/ou licenciado em decorrência de apresentação de atestado médico, declaração de consulta ou exames médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência, informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

§ 1º. Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

§ 2º. O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente as penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.

Art. 8º. Não fará jus à percepção do auxílio-alimentação de que trata esta Lei os Agentes Públicos, salvo na hipótese prevista no inciso V do art. 6º da presente Lei.

Art. 9º. A critério da Administração, o pagamento do auxílio-alimentação poderá ser feito em pecúnia, na conta do beneficiário, ou mediante cartão alimentação.

Art. 10. O Poder Executivo criará meios efetivos para o pagamento do auxílio-alimentação visando atender esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal e Autarquia a que pertença o servidor ou nela esteja lotado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 09 de novembro de 2018.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NA DATA SUPRA.


SILVANA VIAL COLATTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças